



PROCESSO N.º: 01.018889.21.06

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: 001/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde complementar registradas na ANS para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos agentes públicos do Município de Belo Horizonte, ativos e inativos, da Administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da PBH Ativos S.A., bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, conforme projeto básico constante no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: Odontogroup Sistema de Saúde Ltda.

1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

Em síntese, a Impugnante aduz:

- 1) Que a Impugnante e outras empresas encaminharam pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, tendo a Comissão remarcado a data da sessão de recebimento das propostas para o dia 06/05/2021, mas até a data de 04/05/2021 as respostas ainda não foram publicadas;
- 2) Assevera que *“remarcar a sessão sem antes publicar resposta aos licitantes apresentasse ineficaz, podendo gerar prejuízos ao procedimento licitatório”*;
- 3) *“Cumpre esclarecer que se trata de um Credenciamento e que os envelopes deverão ser entregues presenciais, ou seja, é necessário que os licitantes tenham as*



informações necessárias em tempo hábil pra realizar análise e envio de propostas, ainda mais para licitantes como a ora Recorrente de outro Estado da Federação”;

- 4) *Que “assim, a comissão, ao publicar nova data do ato público sem que antes tenha divulgado as respostas fere aos princípios basilares das licitações públicas, prejudicando os Licitantes, que não tendo ciência necessária das condições para participar, não podem se comprometer com o objeto contratado. O que pode gerar prejuízos tanto aos licitantes quanto a Administração Pública”;*
- 5) *“Pelo exposto, solicitamos a suspensão do procedimento licitatório até a publicação das respostas e esclarecimentos e em ato contínuo a remarcação da data do recebimento dos documentos e propostas”.*

Resumidamente, são as alegações da Impugnante.

3 DO MÉRITO:

O pedido da Impugnante não merece prosperar.

Primeiramente, cumpre salientar que a prorrogação da data prevista para a entrega dos envelopes ocorreu porque a Administração preferiu agir, como sempre, com a devida acuidade e, considerando o porte da licitação e a necessidade de responder de forma clara e devidamente fundamentada a todos os questionamentos e impugnações apresentadas, optou pelo adiamento da Sessão, visando resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do Município e de todos os interessados.

Ressalte-se que, exatamente para garantir aos licitantes o acesso a todas as respostas em momento anterior ao prazo para entrega dos envelopes é que foi realizada a prorrogação, o que demonstra não ser razoável a alegação da empresa de que remarcar a sessão antes do envio das respostas é ineficaz.

Dito isto, convém esclarecer que as devidas respostas foram devidamente publicadas na data de hoje, 04/05/2021, no site www.pbh.gov.br, com prazo suficiente para que as empresas tenham condições de analisá-las e encaminhar os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta de preços” sem qualquer prejuízo.



Acrescente-se por fim, que o texto atual do edital foi mantido, não sendo necessário prazo maior que o concedido, visto que a única alteração que o edital sofreu já havia sido publicada no Diário Oficial do Município desde o dia 21/04/2021, no que diz respeito apenas ao ano-base do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da ANS, sendo ratificadas todas as demais cláusulas editalícias. Diante do exposto, julgamos improcedente as alegações da Impugnante.

4 CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, a Comissão Permanente de Licitação conhece da impugnação apresentada pela empresa Odontogroup Sistema de Saúde Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o edital impugnado em seus exatos termos.

Belo Horizonte, de 04 de maio de 2021.

Original Assinado

Comissão Permanente de Licitação